



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Ofício nº 168/2020**

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0142.20.000171-7

Teixeira Soares, 06 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Venho por meio deste requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas<sup>1</sup>**, esclareça sobre as providências que o Município vem tomando ao se deparar, no exercício de seu poder de polícia, com estabelecimentos e serviços não essenciais em funcionamento ou, ainda, com serviços essenciais funcionando em desacordo com as determinações sanitárias, remetendo a este órgão fotos das fiscalizações ou eventuais cópias de autuações, advertência, ou outras sanções aplicadas nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 685/2020, conforme cópia do despacho que segue em anexo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

**MARINA ZILBERKNOP MENDES**

**Promotora de Justiça**

**Exmo. Sr.**

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

[juridico@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:juridico@teixeirasoares.pr.gov.br)

**Prefeito Municipal de Teixeira Soares**

---

<sup>1</sup> Considerando a atual situação com relação à pandemia do vírus COVID-19 e a Nota de Esclarecimento emitida por esta Promotoria de Justiça, as respostas e protocolos de documentos deverão se dar unicamente pelo e-mail: [teixeirasoares.prom@mppr.mp.br](mailto:teixeirasoares.prom@mppr.mp.br).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

**Procedimento Administrativo nº. MPPR-0142.20.000171-7**

**Assunto:** Acompanhar a fiscalização e elaboração de plano de contingenciamento municipal para evitar a infecção e propagação por Coronavírus COVID-19 (CID B34.2) e da capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica do Município de Teixeira Soares/PR.

---

## DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo sob nº. MPPR-0142.20.000171-7, instaurado de ofício, com o fito de acompanhar a fiscalização e elaboração de plano de contingenciamento municipal para evitar a infecção e propagação por Coronavírus COVID-19 (CID B34.2) e da capacitação dos profissionais atuantes na atenção básica do Município de Teixeira Soares/PR.

Extrai-se dos autos que foi determinado a expedição de ofício à 4ª Regional de Saúde, requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes esclarecimentos: **a)** Quais recomendações foram encaminhadas aos Municípios para prevenção dos casos de infecção do Coronavírus COVID-19; **b)** Quais recomendações foram encaminhadas sobre a abertura e fechamento dos comércios em atividades não essenciais; **c)** Quais hospitais estavam preparados para atendimento dos casos graves na região, qual seria a forma de encaminhamento e transporte, como se daria a requisição e o aguardo de autorização (haverá fila de espera?), quais casos seriam encaminhados para os Hospitais de referência, se estavam sendo adquiridos equipamentos e materiais para área de saúde, e, em caso positivo, se seriam repassados aos Municípios, e, ainda, quais hospitais seriam classificados como referência na região; **d)** Qual o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI existente nos hospitais preparados para atendimento dos casos graves e quantos estavam ocupados no momento no âmbito da regional; **e)** Se foram adquiridos testes rápidos ou testes comuns pelo Estado, e se serão fornecidos à 4ª Regional e seus respectivos Municípios; se foram realizados testes e testes rápidos nos Municípios da Região, especialmente Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro; em qual quantidade; quantos aguardam resultado; se seriam entregues testes rápidos para os Municípios realizarem seu monitoramento dos casos suspeitos; e quantos casos suspeitos, sob investigação, descartados e confirmados na área da 4ª Regional,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

especialmente nos municípios de Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro; **f)** Se foram adquiridos EPIs para os profissionais da área da saúde pelo Estado do Paraná; se foram entregues tais equipamentos à 4ª Regional e para os Municípios, especialmente Teixeira Soares e Fernandes Pinheiro, em qual quantidade; e, em caso negativo, quando seria a previsão de entrega ou aquisição.

Conforme informado pela 4ª Regional: **a)** Todos os municípios foram orientados a elaborar um Plano de Contingência Municipal para o Enfrentamento do Coronavírus, nos termos do modelo disponibilizado pela SESA; **b)** Em 18 de março de 2020 foi realizada reunião na sede da Regional com todas as Secretarias de Saúde Municipais da Região para discutir as estratégias de enfrentamento; **c)** Que está utilizando as ferramentas como WhatsApp, Skype, Google Hangouts Meet, etc, para contato entre os servidores e com a equipe técnica e secretaria dos Municípios; **d)** Informou sobre os hospitais de referência (municípios de Rebouças, Rio Azul, Mallet, Teixeira Soares, Irati), bem como o Pronto Atendimento de Imbituva, Inácio Martins e Irati); **e)** Na macrorregião Leste há um total de 166 leitos de UTI adulto e 06 leitos de UTI pediátrica, além de 516 leitos de enfermaria clínica para a mesma finalidade; **g)** Na Santa Casa de Irati tem 10 leitos SUS de UTI Adulto e 10 leitos SUS de UTI neonatal; **h)** A Santa Casa de Irati está com 04 pacientes internados na UTI Adulto e 07 na UTI Neonatal em outras patologias, não com o COVID-19; **i)** Não houve, até o momento, recebimento de testes rápidos; **j)** Que tem informação de que o Estado do Paraná está em processo de aquisição de EPIs para distribuição a todos os municípios do Estado.

## **É o relato do essencial.**

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que trata da suspensão de serviços e atividades não essenciais e dos demais Decretos Estaduais que o complementam disciplinando normas de comportamento para a toda a atividade de iniciativa privada no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, bem como do Decreto Municipal nº 685/2020 que, por sua vez, adota integralmente o ordenamento contido nos Decretos editados pelo Governo do Estado do Paraná estabelecendo normas permissivas, proibitivas e relaciona os serviços considerados essenciais, além de estabelecer as sanções administrativas cominadas no



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Teixeira Soares

caso de descumprimento, tendo em vista, ainda, que o Município já foi orientado por este órgão de execução que eventual flexibilização de medidas deveria seja fundamentada em evidências científicas e dados técnicos da autoridade sanitária municipal e, por fim, levando em consideração que é notório que desde o fim da semana passada inúmeros comércios com atividades não essenciais estão abertos e funcionando normalmente no Município, **DETERMINO:**

- 1) A expedição de ofício ao Município de Teixeira Soares/PR, com cópia do presente despacho, solicitando esclarecimentos sobre as providências que o Município vem tomando ao se deparar, no exercício de seu poder de polícia, com estabelecimentos e serviços não essenciais em funcionamento ou, ainda, com serviços essenciais funcionando em desacordo com as determinações sanitárias, remetendo a este órgão fotos das fiscalizações ou eventuais cópias de autuações, advertência, ou outras sanções aplicadas nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 685/2020. **Prazo: 48 (quarenta e oito) horas;**
  
- 2) A expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar de Teixeira Soares/PR, para que, havendo necessidade e solicitação do Gestor, colabore com a fiscalização municipal em relação ao funcionamento das atividades não essenciais no Município.

Com a resposta, tornem conclusos.

Teixeira Soares/PR, 06 de abril de 2020.

**MARINA ZILBERKNOP MENDES**

Promotora de Justiça